

e quinhentos cruzeiros), a gratificação mensal do Secretário da Câmara Municipal e em br\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a gratificação do Contínuo da mesma.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1962.

as. Luiz Cardoso Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Em 26 de dezembro de 1962

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria,
em 26 de dezembro de 1962.

M. B. Soares

Secretária.

Lei n.º 336

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei: -

Art. 1º) Fica concedido no corrente ano, a todos os servidores da Prefeitura Municipal, um abono na folha, na seguinte proporção:

Funcionários componentes do Q. U., encarregados do Protocolo e da Iluminação Pública, Diaristas e Extra-merários - br\$ 3.000,00

Inativos e Pensionistas br\$ 3.000,00

Professores Municipais br\$ 2.000,00

Art. 2º) Fica outrossim o Poder Executivo, autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, com base nos recursos que dispuser.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de dezembro de 1962.

as. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta Secretaria, em 26 de dezembro de 1962.

Aluísio Soares
Secretária

Lei nº 337

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aberto no vigente orçamento da Despesa, um Crédito Suplementar da importância de Cr\$ 19.845,80 (dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para reforço das seguintes dotações:

Verba nº 111/8.04.0. A Cr\$ 7.280,00

Verba nº 112/8.07.0. A Cr\$ 12.565,80

Art. 2º) As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Suplementar, adição do provável excesso de arrecadação do corrente exercício, proporcionado pelo atual Código Tributário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e ligue-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de